



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 140 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 149, DE 15 DE OUTUBRO DE
2018.**

**NOMEIA CHEFE DE SEÇÃO DE
ESPORTE E LAZER.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal de 1988; com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Seção II, Artigo 81; com a Lei Nº 958, de 18 de Março de 2011, Capítulo III, Seção I, Artigo 10 e 11, Inciso II e suas alterações; com a Lei Nº 1029, de 26 de março de 2014; com a Lei Nº 1118, de 31 de agosto de 2018; com a legislação pertinente aqui omitida mais aplicável à matéria; e considerando a necessidade de nomeação de um ocupante para o cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILDOMAR PARANHOS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 002.571.976-99, portador da Cédula de Identidade nº M-7.338.551 SSP/MG, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 15 de outubro de 2018.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, compareceu o Sr. **GILDOMAR PARANHOS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 002.571.976-99, portador da Cédula de Identidade nº M-7.338.551 SSP/MG, o qual, perante o Sr. Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, foi empossado no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER**, se comprometendo a exercer com probidade e cumprir fielmente seus deveres, suas atribuições e responsabilidades do cargo e das Leis que regem o mesmo.

Para constar, lavrou-se o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Marliéria, 15 de outubro de 2018.

GILDOMAR PARANHOS DE LIMA
CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 140 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, e **TAINÁ GABRIELE ARAÚJO CARVALHO**, residente na Rua Dois, nº 23, Bairro Centro, Município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.490.389, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 111.201.576-09, aqui denominada **ESTAGIÁRIA** e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, com sede à Rua Jequitibá, 401 – Horto – Ipatinga - MG, CEP: 35160-306, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0004-43 denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pela estagiária deverá ser compatível com sua área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio ocorrerá no período de 15/10/2018 a 14/04/2019, devendo a estagiária cumprir uma jornada diária de 06 horas, no horário das 07h às 13h, com um total 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **PARTE CONCEDENTE** concederá à **ESTAGIÁRIA** um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R\$715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:
02 06 03 10 122 0119 2044 3.3.90.36.00 Fonte 102 Ficha 200

CLÁUSULA QUINTA – É assegurado à **ESTAGIÁRIA** um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e a **ESTAGIÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **ESTAGIÁRIA** se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio do **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA** e as normas da **PARTE CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A **PARTE CONCEDENTE** se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 140 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ESTAGIÁRIA durante a vigência do estágio sob a seguradora Caixa Econômica Federal, Agência Acesita, Código 05631 WIZ-10.0109541, Proposta nº 8229646000281-8 e Apólice 109300002005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da PARTE CONCEDENTE

- a) Orientar e supervisionar o **ESTAGIÁRIA** na execução das atividades por intermédio de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIA**, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.
- b) Facilitar as atividades do orientador de estágio do **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA** em suas dependências;
- c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.
- d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho da **ESTAGIÁRIA**.
- e) enviar ao **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória à **ESTAGIÁRIA**.
- f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento da **ESTAGIÁRIA** antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

Da estagiária

- a) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.
- b) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **PARTE CONCEDENTE** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- c) Cumprir as atividades programadas.
- d) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**.

Do PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

- a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático – pedagógico.
- b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interveniente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento da **ESTAGIÁRIA**, com base em relatórios e parâmetros inerentes à formação escolar e à habilidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivos para o desligamento da **ESTAGIÁRIA** e consequente suspensão do presente Termo de Compromisso:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 140 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas à **ESTAGIÁRIA** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- b) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.
- d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
- e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- f) Por conduta incompatível com princípios éticos.
- g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Timóteo – MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 15 de outubro de 2018.

**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SOCIEDADE LTDA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL**

.....
**TAINÁ GABRIELE ARAÚJO CARVALHO
ESTAGIÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1)
2)